

ESTATUTOS

JANEIRO 2016

Estatutos homologados pelo Senhor Secretário de Estado da Saúde, Dr. Manuel Delgado, no dia 5 de janeiro de 2016.

Estatutos publicados no Portal da Justiça no dia 25 de fevereiro de 2016.

PREÂMBULO

O Decreto-Lei n.º 46 668, de 24 de novembro de 1965, estabeleceu a possibilidade de os hospitais poderem criar serviços de utilização comum, de forma a obterem melhor rendimento económico. O Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH) foi criado ao abrigo do referido decreto-lei pelo despacho ministerial de 22 de abril de 1966, com o objetivo de realizar a prestação de serviços de utilização comum dos hospitais, segundo um modelo de colocação em comum dos meios que suportam as áreas instrumentais à atividade da prestação de cuidados de saúde, tendo-lhe sido reconhecida a qualidade de pessoa coletiva de utilidade pública administrativa.

A evolução ao longo dos anos confirmou o SUCH como um instrumento importante de autossatisfação das necessidades das instituições do Serviço Nacional de Saúde, suas associadas, desenvolvendo, em regime materialmente cooperativo, iniciativas e soluções que as mesmas utilizam em comum e que contribuem para o seu funcionamento mais ágil e eficiente, proporcionando-lhe ganhos de escala e libertando-as para a plena dedicação à prestação de cuidados de saúde.

Para além de prestador de serviços nas áreas onde, nem os associados, nem o mercado, dispõem de respostas próprias, o SUCH assume também uma função de regulador material, em áreas onde o mercado dispõe de menos agentes, ou algum ou alguns destes agentes detêm excessiva preponderância, a nível nacional ou local, garantindo pela via da contenção, a prática de preços e condições adequados e aceitáveis, que impedem as práticas concertadas de mercado.

Mantendo-se válidos os pressupostos que ditaram a constituição do SUCH, enquanto associação de hospitais para a partilha de serviços comuns nas áreas instrumentais à atividade da prestação de cuidados de saúde, importa adaptá-lo a um modelo que reflita a sua realidade associativa composta exclusivamente por entidades

públicas que determinou a sua reclassificação e integração no sector institucional das Administrações Públicas para efeitos de Orçamento do Estado, instituindo regras que assegurem um maior controlo financeiro por parte do Estado e uma maior transparência.

Em suma, pretende-se, com os presentes Estatutos, na senda do que os anteriores já procuravam alcançar, consagrar e operacionalizar um conjunto de condições que garantam e reforcem o objetivo fundamental a atingir: reconduzir o SUCH à sua matriz original, verdadeira razão da sua criação, portadora da qualidade, eficácia e eficiência que, naturalmente, lhe são exigidas pelos seus associados e pelo Sistema de Saúde Português.

CAPÍTULO I

Natureza e fins

Artigo 1.º

Natureza e fins

O Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH) é uma pessoa coletiva de direito privado, de tipo associativo, sem fins lucrativos e de utilidade pública administrativa, que se rege pelo disposto nos presentes Estatutos, pelo Decreto-lei n.º 209/2015, de 25 de setembro, pela lei civil e pelas demais normas que lhe sejam especialmente aplicáveis.

Artigo 2.º

Tutela

1. A tutela do SUCH é exercida pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde.
2. A tutela abrange, além dos poderes especialmente previstos no Decreto-lei n.º 209/2015, de 25 de setembro, a definição das orientações de gestão, a fiscalização da atividade do SUCH e a sua coordenação com os organismos do Estado ou deles dependentes.
3. Carecem sempre da autorização prévia dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde as seguintes operações:
 - a) A prestação de garantias em benefício de outra entidade, independentemente de existir qualquer tipo de participação do garante no capital social da entidade beneficiária;
 - b) A celebração de todo e qualquer ato ou negócio jurídico do qual resultem para o SUCH responsabilidades financeiras efetivas ou contingentes que ultrapassem o orçamento anual, ou que não decorram do plano de investimentos aprovado;
 - c) A contração de empréstimos, que deem origem a dívida fundada;
 - d) A participação noutras empresas públicas ou sociedades.

Artigo 3.º

Missão

1. O SUCH tem por finalidade realizar atividades de interesse público de prestação de serviços comuns, mormente aos hospitais nas áreas instrumentais à atividade da prestação de cuidados de saúde, contribuindo para o aumento da eficácia e eficiência do sistema de saúde e para a sustentabilidade do Serviço Nacional de Saúde (SNS).
2. A prestação de serviços do SUCH aos associados é orientada no sentido de garantir a autossatisfação das suas necessidades, encontrando-se, para o efeito, obrigado a tomar a seu cargo as iniciativas suscetíveis de contribuir para o funcionamento mais ágil e eficiente, libertando-os para a plena dedicação à prestação de cuidados de saúde aos utentes e proporcionando-lhes ganhos de escala.

Artigo 4.º

Sede

1. O SUCH tem sede em Lisboa e, através de uma adequada estrutura desconcentrada, a definir em regulamento interno, exerce ação de âmbito nacional.
2. Os serviços do SUCH dispõem de autonomia de gestão nos termos em que a mesma lhes seja atribuída em regulamentação interna.

CAPÍTULO II

Âmbito, atribuições e atividades

Artigo 5.º

Âmbito

O SUCH realiza prioritariamente atividades de interesse público através da disponibilização de serviços partilhados de apoio à prestação de cuidados de saúde às entidades do SNS, bem como aos órgãos e serviços do Ministério da Saúde, nos casos em que estes recorram a uma solução de serviços partilhados nas áreas de atividade do SUCH, para assegurar o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Atribuições

1. O SUCH tem por atribuições a prestação de serviços partilhados às entidades do Ministério da Saúde nas áreas instrumentais à atividade da prestação de cuidados de saúde, bem como a quaisquer outras entidades, quando executem atividades específicas da área da saúde.
2. No âmbito da prestação de serviços partilhados, o SUCH tem como atribuições promover a sustentabilidade financeira do SNS, otimizando o binómio custo-benefício, através da prestação de serviços de elevada qualidade, sem fins lucrativos.
3. Mediante autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde o SUCH pode, acessoriamente, exercer atividades, complementares ou subsidiárias do seu objeto principal, que não prejudiquem a prossecução do mesmo.

Artigo 7.º

Atividades de serviço público

1. O SUCH exerce a sua atividade nas áreas instrumentais à atividade da prestação de cuidados de saúde, designadamente nas seguintes áreas:
 - a) Engenharia, englobando a manutenção de instalações e equipamentos, segurança e controlo técnico, gestão de energia e projetos e obras;
 - b) Gestão do ambiente hospitalar, incluindo gestão e tratamento de roupa e de resíduos e reprocessamento de dispositivos médicos;
 - c) Gestão alimentar, através de atividades de alimentação partilhada;
 - d) Gestão de serviços de transporte e parques de estacionamento.
2. O SUCH desenvolve ainda, no âmbito das referidas áreas instrumentais, as atividades de serviço ou interesse público que lhe sejam solicitadas pelo Estado ou outras entidades públicas.

CAPÍTULO III

Dos Associados

Artigo 8.º

Associados

Podem ser associados do SUCH quaisquer entidades públicas, cuja atividade seja a prestação de cuidados de saúde ou a promoção e proteção da saúde pública.

Artigo 9.º

Relação com os associados

1. Os associados não estão obrigados à contratação dos serviços do SUCH, podendo adotar procedimentos de contratação pública abertos à concorrência, nos quais o SUCH pode concorrer em regime de igualdade com os restantes concorrentes.
2. As relações entre o SUCH e os seus associados, no âmbito das atividades de serviço público, regem-se por protocolos ou contratos programa, celebrados ao abrigo da contratação excluída.

Artigo 10.º

Direitos

1. São direitos dos associados, designadamente através da sua participação na Assembleia Geral e na composição do Conselho de Administração, exercer um controlo, quer na gestão estratégica e corrente do SUCH, quer na forma da prestação de serviços e da respetiva contrapartida remuneratória.
2. São direitos específicos dos associados:
 - a) Usufruir dos serviços prestados pelo SUCH;
 - b) Eleger os membros não nomeados dos órgãos sociais do SUCH e do Conselho Consultivo;
 - c) Apresentar todas as propostas que julguem de interesse para a melhor prossecução dos fins do SUCH;
 - d) Reclamar perante o Conselho de Administração dos atos que considerem lesivos dos seus interesses;
 - e) Recorrer para a Assembleia Geral dos atos do Conselho de Administração que julguem irregulares;

- f) Examinar, na sede do SUCH, o orçamento e o relatório e contas;
- g) Apresentar à Assembleia Geral propostas para a constituição da Mesa da Assembleia Geral, para o preenchimento dos lugares dos vogais não executivos do Conselho de Administração, do Presidente do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.

Artigo 11.º

Deveres

São deveres dos associados:

- a) Cumprir as determinações previstas nos presentes Estatutos, no Decreto-lei n.º 209/2015, de 25 de setembro e regulamentos aprovados, bem como demais legislação aplicável;
- b) Prestar ao Conselho de Administração as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados para a realização dos fins do SUCH;
- c) Exercer os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar a quota que for fixada;
- e) Cumprir o compromisso assumido relativamente à remuneração dos serviços prestados;
- f) Comunicar por escrito ao Conselho de Administração, no prazo de 30 dias, as alterações dos seus órgãos dirigentes.

Artigo 12.º

Sanções

São privados provisoriamente dos seus direitos os associados que não cumprirem as disposições estatutárias, legais e regulamentares.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

Artigo 13.º

Órgãos

1. São órgãos sociais do SUCH a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.
2. O SUCH dispõe ainda de um órgão de consulta, designado Conselho Consultivo.

Artigo 14.º

Mandato

Os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo têm um mandato de três anos, sendo o número de renovações consecutivas limitado a um máximo de três.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 15.º

Constituição

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão do SUCH.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.
3. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa, composta por um presidente e dois secretários, eleitos em Assembleia Geral.
4. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário.
5. Os Secretários serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pelos associados escolhidos por quem presidir à Assembleia Geral.

Artigo 16.º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária duas vezes em cada ano, para apreciação e aprovação, respetivamente, do relatório e contas do ano transato e dos planos estratégicos e de atividades bem como do orçamento para o ano seguinte.
2. A Assembleia Geral poderá reunir em sessões extraordinárias, a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou por requerimento de um terço dos associados.
3. Todas as reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente da Mesa em exercício, com uma antecedência mínima de 15 dias, através de carta registada ou protocolo adequado.
4. A Assembleia Geral reúne validamente à hora marcada com a maioria dos seus membros ou meia hora mais tarde com qualquer número de membros presentes.
5. Os associados poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro associado, bastando, como instrumento de representação voluntária, uma carta assinada, dirigida ao Presidente da Mesa, ficando tais cartas arquivadas pelo período de conservação obrigatória de documentos.
6. Para efeitos do previsto no número anterior admite-se o voto por carta, mas apenas desde que essa faculdade seja expressa no aviso convocatório em relação a assuntos determinados.
7. Tendo como referência os quantitativos do ano anterior, o número de votos de cada associado é determinado pelo valor percentual dos serviços adquiridos relativamente à faturação total do SUCH, nos seguintes termos:
 - a) Um voto como mínimo;
 - b) Dois votos para uma percentagem pelo menos igual a 1%;
 - c) Três votos para uma percentagem igual ou superior a 3%;
 - d) Quatro votos para uma percentagem igual ou superior a 5%;
 - e) Cinco votos para uma percentagem igual ou superior a 10%;
 - f) Seis votos para uma percentagem igual ou superior a 15%.
8. Deverá ser lavrada ata de todas as reuniões da Assembleia Geral e exarada em livro próprio.

Artigo 17.º

Competências

1. Compete, em geral, à Assembleia Geral a definição e apreciação da atuação geral da gestão do Conselho de Administração.
2. Compete, em especial, à Assembleia Geral:
 - a) Eleger e destituir os membros não nomeados ou designados dos órgãos do SUCH;
 - b) Apreciar e aprovar os planos estratégicos e de ação bem como o orçamento anual do SUCH;
 - c) Apreciar e aprovar o relatório de atividades e contas do exercício do ano económico anterior;
 - d) Apreciar e aprovar a estratégia de prestação de serviços e da respetiva contrapartida remuneratória em proposta apresentada pelo Conselho de Administração;
 - e) Acompanhar e controlar a gestão do SUCH, quer estratégica, quer corrente;
 - f) Deliberar, por maioria de três quartos dos associados presentes, sobre alterações aos Estatutos, sem prejuízo da sua posterior submissão ao membro do Governo responsável pela área da saúde, para homologação;
 - g) Deliberar, por maioria de três quartos do número total de associados, sobre a dissolução do SUCH;
 - h) Aprovar, mediante proposta do Conselho de Administração, sobre a realização de empréstimos e a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, sem prejuízo da necessidade de autorização prevista nas alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 2.º dos presentes Estatutos;
 - i) Aprovar, mediante uma maioria simples dos votos expressos e sem prejuízo da necessidade de autorização prevista na alínea d) do n.º 3 do artigo 2.º dos presentes Estatutos, a participação do SUCH noutras pessoas coletivas, públicas ou privadas;
 - j) Deliberar a admissão de novos associados e o cancelamento de inscrições;
 - l) Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam apresentadas nos termos regulamentares;
 - m) Aprovar o regulamento de quotização proposto pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

Artigo 18.º

Constituição

1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão do SUCH, competindo -lhe exercer todos os poderes necessários à prossecução das atividades que se enquadrem nos seus fins e exercer as demais competências previstas no artigo 20.º.
2. O Conselho de Administração é composto por cinco elementos, sendo um presidente, dois vogais com funções executivas e dois vogais com funções não executivas.
3. O presidente e os vogais com funções executivas são nomeados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde.
4. Os vogais com funções não executivas são eleitos pela Assembleia Geral e desempenham a sua atividade a título não oneroso.
5. A remuneração dos membros do Conselho de Administração referidos no n.º 3 é fixada por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde.

Artigo 19.º

Funcionamento

1. O executivo do Conselho de Administração reunirá, sempre que necessário, pelo menos quinzenalmente, e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.
2. O Conselho de Administração, em plenário, reunirá, sempre que necessário, pelo menos trimestralmente, ou quando for convocado pelo presidente ou pelos vogais não executivos.
3. As regras de funcionamento do Conselho de Administração, incluindo as delegações de competências nos seus membros executivos, serão fixadas pelo próprio Conselho em deliberação específica para o efeito.
4. Das reuniões do Conselho de Administração devem ser lavradas atas, a aprovar na reunião seguinte.

Artigo 20.º

Competências

1. Compete ao Conselho de Administração:

- a) Representar o SUCH em juízo e fora dele;
- b) Submeter a parecer da Assembleia Geral o plano de atividades, o orçamento e o relatório e contas;
- c) Submeter a aprovação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde o plano de atividades, o orçamento, o relatório e contas;
- d) Submeter à Assembleia Geral a estratégia da prestação de serviços e da respetiva contrapartida remuneratória;
- e) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos associados e cancelamento de inscrições, quando para tanto houver razões, sem prejuízo do direito de recurso para a Assembleia Geral;
- f) Propor à Assembleia Geral alterações aos Estatutos;
- g) Arrecadar as receitas e realizar as despesas, aqui se incluindo a celebração de contratos de antecipação de recebimentos dos serviços prestados e dos pagamentos a fornecedores, designadamente “factoring” a clientes e fornecedores, com e sem recurso ao SUCH, com instituições especializadas;
- h) Administrar todo o património da Associação;
- i) Organizar os serviços e gerir o pessoal, nos termos legais aplicáveis;
- j) Promover a elaboração dos regulamentos necessários à eficiente organização do SUCH, bem como a sua aprovação;
- l) Ordenar a instauração de processos disciplinares e aplicar as respetivas penas, nos termos da lei;
- m) Decidir sobre todas as matérias que não sejam reservadas à Assembleia Geral ou que estejam especialmente cometidos aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde.

2. O executivo do Conselho de Administração, sem prejuízo das competências atribuídas ao seu presidente, assegura a gestão corrente do SUCH, podendo delegar as respetivas competências num ou mais dos seus membros, designadamente, no todo ou em parte, as referidas nas alíneas a), e), f), h) e i) do número anterior.

3. O executivo do Conselho de Administração, ou os seus membros no uso dos poderes que lhes forem conferidos nos termos do número anterior, poderá delegar ou subdelegar, consoante os casos, nos dirigentes dos serviços do SUCH, algumas das competências previstas nas alíneas a), e), f), h) e i) do número 1, com expressa especificação do âmbito da delegação ou subdelegação.

Artigo 21.º

Competências do presidente

1. Compete em especial ao presidente do Conselho de Administração:
- a) Exercer a representação do SUCH em juízo e fora dele;
 - b) Coordenar a atividade do Conselho de Administração e convocar e dirigir as respetivas reuniões;
 - c) Exercer o voto de qualidade;
 - d) Zelar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração.
2. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do Conselho de Administração será substituído por qualquer dos vogais executivos.

Artigo 22.º

Transferência de valores

No caso de substituição dos membros do Conselho de Administração, a transferência dos valores faz-se por meio de inventário.

Artigo 23.º

Participação na Assembleia Geral

Os membros do Conselho de Administração têm direito a assistir às reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Consultivo, sem direito a voto, independentemente da sua convocação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 24.º

Constituição

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais.
2. O presidente é eleito pela Assembleia Geral e os vogais são designados pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças e pela ACSS, I. P.

Artigo 25.º

Competências

1. Ao Conselho Fiscal compete dar parecer sobre os planos de atividade anuais e respetivos orçamentos, sobre o relatório anual e contas do exercício, bem como exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos.
2. Compete ainda ao Conselho Fiscal:
 - a) Examinar trimestralmente, ou sempre que o julgue conveniente, os registos contabilísticos;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas;
 - c) Pronunciar-se sobre quaisquer matérias e factos, a pedido da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

SECÇÃO IV

Do Conselho Consultivo

Artigo 26.º

Constituição

1. Ao Conselho Consultivo compete pronunciar-se sobre a estratégia de desenvolvimento das atividades do SUCH e sobre todas as questões que lhe sejam colocadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.
2. O Conselho Consultivo é composto por onze membros eleitos em Assembleia Geral, de entre os associados e por um representante da ACSS, I. P., os quais desempenham a sua atividade a título não oneroso.

3. Na sua primeira reunião os membros do Conselho Consultivo designarão o seu presidente.
4. Os membros do Conselho de Administração têm assento no Conselho Consultivo sem direito a voto.

Artigo 27.º

Funcionamento

1. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente duas vezes em cada ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou dois terços dos seus membros, com a antecedência mínima de oito dias úteis, e as suas deliberações são tomadas por maioria simples e constam de ata, tendo o presidente voto de qualidade.
2. O Conselho Consultivo reúne validamente à hora marcada, com a maioria dos seus membros ou meia hora mais tarde com qualquer número de membros presentes.
3. As demais regras a que obedecerá o funcionamento do Conselho Consultivo serão fixadas no seu regulamento, a aprovar na primeira reunião ordinária.

Artigo 28.º

Competências

1. Compete ao Conselho Consultivo acompanhar as atividades do SUCH, designadamente:
 - a) Pronunciar-se sobre os planos de ação e propostas de orçamento;
 - b) Pronunciar-se sobre os relatórios de atividades e de contas;
 - c) Solicitar ao Conselho de Administração, sempre que o entenda, informação sobre o desenvolvimento da gestão, com a análise dos quadros de bordo que forem produzidos;
 - d) Dirigir ao Conselho de Administração as recomendações que julgue convenientes para um melhor funcionamento do SUCH, tendo em conta as necessidades dos associados e os recursos disponíveis;
 - e) Dirigir pareceres, recomendações e propostas à Assembleia Geral em matérias da competência desta.

CAPÍTULO V

Do financiamento e gestão financeira

Artigo 29.º

Fontes de Financiamento

1. Constituem receitas do SUCH:

- a) As quotas dos associados;
- b) Os proveitos das vendas e das prestações de serviços;
- c) O rendimento dos bens próprios;
- d) As participações, as dotações e os subsídios provenientes de quaisquer entidades, associadas, ou não, do SUCH;
- e) As doações, heranças ou os legados que lhe sejam destinados;
- f) Quaisquer outros rendimentos ou valores que provenham da sua atividade ou que, por lei ou contrato, lhe devam pertencer.

2. O SUCH pode contrair dívida junto das instituições de crédito quando se trate de financiamento de curto prazo, cuja amortização ocorra no decurso do ano civil da respetiva contração, para colmatar necessidades de fundo de maneio.

3. Nas situações não abrangidas pelo disposto no número anterior, o SUCH só pode aceder a financiamento junto de instituições de crédito mediante prévia autorização dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da saúde precedida de parecer favorável da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., quanto às condições financeiras aplicáveis.

Artigo 30.º

Transparência Financeira

O SUCH rege-se pelo princípio da transparência financeira, devendo a sua contabilidade ser organizada nos termos legais, e de forma que permita identificar claramente todos os fluxos financeiros, operacionais e económicos existentes entre ele e os associados.

Artigo 31.º

Registos Contabilísticos

A contabilidade deve responder às necessidades da gestão e permitir um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais e contabilísticos.

Artigo 32.º

Orçamento

O SUCH deve elaborar, em cada ano económico, orçamentos de exploração e de investimentos, por grandes rubricas, sem prejuízo dos desdobramentos internos destinados a permitir o adequado controlo de gestão.

Artigo 33.º

Movimentação de fundos

1. Salvo o disposto no número seguinte, as disponibilidades financeiras só poderão ser movimentadas com as assinaturas de dois membros do Conselho de Administração.
2. O Conselho de Administração pode delegar uma das assinaturas no elemento responsável pela área financeira.
3. A movimentação de disponibilidades financeiras à ordem de um serviço desconcentrado do SUCH pode ser feita com as assinaturas de dois elementos designados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

Do pessoal

Artigo 34.º

Pessoal

1. O pessoal do SUCH está sujeito ao regime do contrato individual de trabalho, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Os trabalhadores das empresas públicas podem ser autorizados a exercer funções no SUCH, nos termos do regime jurídico do contrato individual de trabalho.
3. À ocupação de cargos nos órgãos sociais do SUCH é aplicável o regime do mandato.

CAPÍTULO VII

Da organização Interna e Funcionamento

Artigo 35.º

Princípios orientadores da organização interna

A organização interna do SUCH, a definir em regulamento interno, reger-se-á pelos seguintes princípios:

- a) Adotar um modelo que melhor concilie a centralização e a descentralização/desconcentração dos poderes de gestão, em função do exercício da atividade em todo o território nacional.
- b) Orientar a prestação de serviços e o seu acompanhamento numa relação da maior e melhor colaboração e proximidade possíveis.
- c) Estruturar os serviços de apoio como instrumentos eficazes e eficientes de suporte da prestação de serviços e das decisões do Conselho de Administração.

Artigo 36.º

Princípios orientadores do funcionamento

O funcionamento do SUCH, a definir em regulamento interno, reger-se-á pelos seguintes princípios:

- a) Adotar soluções e técnicas de gestão suscetíveis de propiciar maior eficiência dos associados;
- b) Privilegiar o acompanhamento de proximidade aos associados e clientes;
- c) Adotar e divulgar as boas práticas de forma permanente nas diferentes áreas de atividade do SUCH;
- d) Observar as regras da legislação nacional e comunitária, designadamente em matéria de aquisições de bens e serviços.

CAPÍTULO VIII

Da provedoria do associado e cliente

Artigo 37.º

Eleição e mandato

O SUCH dispõe de um Provedor do Associado e Cliente, eleito em Assembleia Geral, por um período de três anos, renovável, cujas funções, articulação com os órgãos sociais do SUCH e respetivo funcionamento, constam de regulamento.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 38.º

Interpretação dos estatutos e regulamentos

As dúvidas de interpretação, bem como a integração das lacunas dos presentes Estatutos e dos regulamentos que vierem a ser aprovados, serão resolvidas pela Assembleia Geral, segundo os princípios gerais do Direito.

Artigo 39.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte à sua publicação no Portal da Justiça.